PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o compartilhamento do código-fonte do Conector SIGEP do ESOCIAL.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ nº 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro EMMANOEL PEREIRA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TJMG**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GILSON SOARES LEMES**, tendo em vista o interesse comum na evolução e no compartilhamento do CONECTOR SIGEP DO ESOCIAL, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei nº 8.666/1993 bem como na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e as condições que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a celebração de parceria para o compartilhamento do código-fonte e dos artefatos relacionados ao Conector SIGEP do ESOCIAL.

§ 1º Os objetos referidos no caput desta Cláusula não são colocados em domínio público, pertencendo ao CSJT todos os direitos de autor, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a cessão parcial ou total do código-fonte a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CSJT.

§ 3º O fornecimento dos módulos pelo CSJT não implica que seu desenvolvimento esteja 100% (cem por cento) finalizado.

§ 4º As melhorias eventualmente desenvolvidas pelo Tribunal a serem repassadas ao CSJT fazem parte da colaboração técnica prevista neste acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do CSJT na execução deste acordo:

I – disponibilizar o código-fonte e código executável dos módulos referentes ao Conector SIGEP do ESOCIAL, de forma a prover a documentação suficiente e necessária com vistas à sua implantação, adequação e operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do TJMG na execução deste acordo:

I – zelar pela utilização adequada do código-fonte, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em decorrência de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

II – apurar o fato, no caso de uso indevido do código-fonte, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA – A cessão do código-fonte é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que os prejuízos decorrentes do seu uso ou alterações serão de inteira responsabilidade do TJMG.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA – Em face da cessão gratuita do código-fonte, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pelo CSJT, devendo este somente fornecer as informações necessárias à transferência tecnológica ao pessoal indicado pelo TJMG.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo não prevê a prestação de qualquer tipo de suporte, acompanhamento, instrução ou operação assistida, restringida sua efetividade única e exclusivamente à cessão do objeto definido na Cláusula Primeira.

DO SIGILO DOS DADOS

CLÁUSULA OITAVA – As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados, documentos, código-fonte, artefatos e outros elementos de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento legal apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos contados da data de assinatura, e eficácia a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

DOS AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A solução de casos omissos e a conferência da correta interpretação do presente Acordo ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do CSJT, e do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Presidência do TJMG, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este ACT, a fim de garantir o seu cumprimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República, quanto aos aspectos educativo, informativo ou de orientação social, bem como de impessoalidade, que devem caracterizar os atos administrativos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes poderão rescindir este Acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os pontos controvertidos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, [data subscrita].

'

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do CSJT

GILSON SOARES LEMES
Desembargador
Presidente do TJMG

Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES LEMES registrado(a) civilmente como GILSON SOARES LEMES - PRES. DO TJ/MG**, **Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA**, **PRESIDENTE**, em 18/05/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113807** e o código CRC **C1890C31**.

6000284/2021-90 0113807v2